Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Legislação

OF°/CM/N°/2188/2017

Angra dos Reis, 19 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Exª que esta Presidência promulgou a **Lei n° 3.683, de 14 de junho de 2017** (em anexo), objeto do Projeto de Lei nº 047/2016, de autoria do Vereador Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá, que "autoriza o Município dispor sobre o controle populacional de cães e gatos do município de Angra dos Reis através de uma unidade móvel de esterilização e de educação."

Sendo o que nos cabe para o momento, renovo a V.Exª os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
NESTA.

MAP/.

L E I Nº 3.683, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO.

Art. 1° O Projeto de Lei autoriza o município dispor sobre o controle populacional de cães e gatos do Município de Angra dos Reis, através de uma unidade móvel de esterilização e educação.

§1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adéqüe ao projeto, que circulará por comunidades carentes do Município de Angra dos Reis e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º O projeto "castra móvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§3º A meta do projeto é a castração de 70 (setenta) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§4º Será também objetivo do projeto "castra móvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§5º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º Considerando-se seria todos os bairros contemplados com a campanha onde seria priorizado as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o "projeto castra móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§2º A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§3º O serviço será disponibilizado para a população de segundas a sexta das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

Art. 4º Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§2º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§3º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

Registrado as fls.
Lv. nº..... em.....de.....d
Publicado no
Nº..... de..... de.....de
.....